Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 02 de junho de 2016.

Recebido
Em 09/06/2016
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Mensagem nº14/2016

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação desse Colendo Colégio de Legisladores, projeto de Lei Complementar propondo "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 301, de 20 de dezembro de 2001, e adota outras providências".

A propositura objetiva concluir o processo de liquidação da empresa de economia mista, Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande – PRODEPG.

Cabe destacar que a alteração proposta se faz necessária em razão de o servidor anteriormente designado executar essa tarefa, e que vinha prestando um excelente trabalho, ter alcançado os requisitos necessários para solicitar sua aposentadoria.

Em face desta situação e em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, caso esse Colégio Legislativo decida pela aprovação da proposta ora encaminhada, o Poder Público poderá nomear outro servidor que, conhecendo e dominando a complexidade de liquidar e extinguir aquela empresa de economia mista que já cumpriu seu papel no fomento ao desenvolvimento de Praia Grande, concluirá a tarefa no menor espaço de tempo possível.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Roberto Andrade e Silva
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande – SP

20.ª Sessão Data 16/06/16
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16
DE _____ DE _____DE____

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 301, de 20 de dezembro de 2001, e adota outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua ___ Sessão _____, realizada em ___ de ____ de 2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alínea "b" do art. 2º, da Lei Complementar nº 301, de 20 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) nomear o liquidante, cuja escolha deverá recair sobre servidor da Administração Pública Direta, indicado pelo Prefeito;"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias oriundas do erário, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos __ de __ de ___, ano quinquagésimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

21.ª Sessão Data 23/06/16
Encaminhamento aprovado
em 1ª discussão
Presidente

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos __ de ____ de ___.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

22.ª Sessão Data 30/06/2016
Encaminhamento aprovado
em 2ª discussão
Presidente

Proc. nº 30445/2010

PROCESSO Nº 082/16

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls., referentes a(o) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/16 e uma folha de informação.

Praia Grande, 17 de junho de 2016.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 17 de junho de 2016.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, apresentado pelo Executivo Municipal, assim ementado: "Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 301, de 20 de dezembro de 2001, e adota providências correlatas".

A propositura altera legislação que autorizou o Poder Executivo a dissolver, liquidar e extinguir a atividade da empresa de economia mista PRODEPG S/A Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande.

Diz a Lei Orgânica do Município:

ARTIGO 69 - Compete privativamente ao Prefeito:
h) - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta.

A empresa de economia mista denominada PRODEPG pertence à Administração "Indireta" do Município de Praia Grande, sendo que a Lei Complementar n.º 301/2001, já previa em seu texto originário a indicação de servidor público efetivo para realizar os atos necessários à sua formal liquidação.

Ocorre que o atual responsável pela liquidação e extinção da empresa, está em vias de se aposentar, não existindo nenhuma restrição quanto à possibilidade de o Prefeito, que exerce à autoridade superior da Administração Municipal, possa indicar um novo servidor para dar continuidade à regular extinção da empresa.

Portanto, não existem restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a apreciação do projeto pelo Douto Plenário; razão pela qual a Procuradoria Jurídica nada tem a opor quanto à sua análise formal pelas Doutas Comissões, devendo o mesmo ser submetido à votação neste Legislativo, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Praia Grande, 20 de junho de 2016.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 20 de junho de 2016.

FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica

Lei Complementar Nº 301
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

"DISPÕE SOBRE A DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA PRODEPG S/A – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PRAIA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Quadragésima Primeira Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2.001, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a dissolver, liquidar e extinguir a atividade da empresa de economia mista PRODEPG S/A Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, observadas as disposições constantes nesta Lei Complementar; as normas da Lei n.º 6.404, de 15/12/76 e as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.457, de 05, de maio de 1.997 e do respectivo Estatuto Social da entidade.

Art. 2.º - Para o ato de dissolução, serão convocados os acionistas para participarem de Assembléia Geral Extraordinária para os fins de:

a) – aprovar a dissolução, liquidação e extinção da empresa;
b) – nomear o liqüidante, cuja escolha deverá recair em servidor efetivo da Administração Pública Direta, indicada pelo Prefeito e que terá remuneração equivalente à do cargo ocupado pelo Presidente da empresa e cujos pagamentos onerarão os Cofres Públicos Municipais
c) – Declarar extintos os mandatos e cessadas as investiduras do Presidente e dos demais Diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da entidade, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;
d) – nomear os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação até o seu final, cujos pagamentos onerarão os Cofres Públicos Municipais;
e) – fixar prazo no qual deverá se efetivar a liquidação.

Parágrafo único – O liqüidante, além das obrigações legais e estatutárias previstas, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da entidade em liquidação.

Art. 3.º - Os bens integrantes do patrimônio da entidade em liquidação, após inventário e observado o procedimento legal pertinente, serão incorporados ao patrimônio do Município, sob a responsabilidade da Secretaria da Administração, que deverá promover a redistribuição a outros órgãos da Administração Direta;

Art. 4.º - O Município sucederá a entidade nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

Parágrafo único – O Poder Executivo disporá, através de Decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor, celebrada pela referida entidade, podendo inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão, na forma da lei.

Art. 5.º - O liquidante adotará as providências necessárias, junto ao Gabinete do Prefeito, visando a celebração de aditivos, à adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmados e aos preceitos legais que regem os contratos administrativos em que seja parte o Município.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 20 de dezembro de 2.001, ano trigésimo quinto da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 20 de dezembro de 2.001.

PROCESSO Nº 082/16
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/16
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER

Às quatorze horas do dia 20 de junho de dois mil e dezesseis, na sala dos Srs. Vereadores, reuniu-se extraordinariamente os componentes da Douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, apresentado pelo Executivo Municipal, assim ementado: "Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 301, de 20 de dezembro de 2001, e adota providências correlatas".

- A propositura altera legislação que autorizou o Poder Executivo a dissolver, liquidar e extinguir a atividade da empresa de economia mista PRODEPG S/A Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande.

Diz a Lei Orgânica do Município:

ARTIGO 69 - Compete privativamente ao Prefeito:
h) - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta.

A empresa de economia mista denominada PRODEPG pertence à Administração "Indireta" do Município de Praia Grande, sendo que a Lei Complementar n.º 301/2001, já previa em seu texto originário a indicação de servidor público efetivo para realizar os atos necessários à sua formal liquidação.

Ocorre que o atual responsável pela liquidação e extinção da empresa, está em vias de se aposentar, não existindo nenhuma restrição quanto à possibilidade de o Prefeito, que exerce à autoridade superior da Administração Municipal, possa indicar um novo servidor para dar continuidade à regular extinção da empresa.

Portanto, não existem restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a apreciação do projeto pelo Douto Plenário; razão pela qual esta Comissão nada tem a opor quanto à sua análise formal pelas Doutas Comissões, devendo o mesmo ser submetido à votação neste Legislativo, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

MARCELINO SANTOS GOMES

ANTONIO EDUARDO SERRANO

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/16
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Altera dispositivo da Lei Complementar nº 301, de 20 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

Reunião : **21º Sessão Ordinária**
Data : **23/06/2016 - 11:36:25 às 11:36:59**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Absoluta**
Condição : **9 votos Sim**
Total de Presentes : **16 Parlamentares**

N.Ordem	*Nome do Parlamentar*	*Partido*	*Voto*	*Horário*
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	11:36:31
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	11:36:35
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	11:36:40
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:36:38
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Nao	11:36:53
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	11:36:38
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:36:39
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:36:38
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:36:46
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	11:36:38
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:36:39
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	11:36:44
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:36:52
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:36:34
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:36:43

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	14	**1**	**15**
	93,33%	**6,67%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2016

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 301, de 20 de dezembro de 2001, e adota outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. A alínea "b" do art. 2º, da Lei Complementar nº 301, de 20 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) nomear o liquidante, cuja escolha deverá recair sobre servidor da Administração Pública Direta, indicado pelo Prefeito;"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias oriundas do erário, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 30 de Junho de 2.016

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário

CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 30 de Junho de 2.016

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/16 2ª
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Altera dispositivo da Lei Complementar nº 301, de 20 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

Reunião : **22º Sessão Ordinária**
Data : **30/06/2016 - 14:57:59 às 14:58:40**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Absoluta**
Condição : **9 votos Sim**
Total de Presentes :**17 Parlamentares**

N.Ordem	*Nome do Parlamentar*	*Partido*	*Voto*	*Horário*
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	14:58:04
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	14:58:16
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	14:58:13
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	14:58:07
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Nao	14:58:23
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	14:58:07
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	14:58:09
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	14:58:13
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	14:58:22
10	JANAINA BALLARIS	PT	Nao	14:58:25
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	14:58:14
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	14:58:07
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	14:58:07
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Nao	14:58:13
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	14:58:08
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	12	**3**	**15**
	80,00%	**20,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 30 de Junho de 2.016.

OFÍCIO GPC-L Nº 061/16

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 06/16, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 07/16, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 14/2016 e que **"altera dispositivo da Lei Complementar nº 301, de 20 de dezembro de 2001 e adota providências correlatas"**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
30/06/2016
Eliade Caroline Lima Silva
RF 32927
Funcionário